

PROJETO DE LEI Nº, DE

(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia)

Acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre prisão temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, fica acrescido das alíneas “p” e “q”, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....

III -

.....

p) crimes previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
(NR)

q) crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.”
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mesmas razões que motivaram a inclusão dos crimes contra o sistema financeiro no rol dos delitos que permitem a decretação da prisão temporária encontram-se presentes nas infrações previstas nas leis de licitações e contratos e de lavagem de dinheiro.

Todas se caracterizam como “crimes do colarinho branco”, em que os autores, de regra, são pessoas social e financeiramente bem posicionadas, dispendo de reais condições para embaraçar as investigações e dificultar a apuração dos fatos, bem assim de evadirem-se do País.

A tais fatores, que por si só justificam a inclusão desses delitos entre os que permitem a decretação da prisão provisória, adiciona-se o fato de se tratar de crimes que, em geral, acarretam vultosos prejuízos ao Erário público, afetando interesses sociais, sendo certo que a permanência dos seus autores em liberdade provoca justo clamor público em desprestígio da Justiça.

Em face desses argumentos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de sessões, 20 de fevereiro de 2003.

Antônio Carlos Biscaia.